



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 002/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2023, que dispõe de autorização para conceder mensalmente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste o auxílio alimentação pago em pecúnia, com o valor fixado em tabela, que leva em consideração somente os vencimentos que incorporam ao cálculo da aposentaria do servidor.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº 1613/2023
Em 19/01/23
Horário 15:52

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

"Dispõe sobre a autorização do pagamento em pecúnia do auxílio alimentação aos servidores e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste auxílio alimentação pago em pecúnia, com o valor fixado conforme tabela a baixo, que leva em consideração somente os vencimentos que incorporam ao cálculo da aposentaria do servidor:

Faixa Salarial	Valor do Auxílio Alimentação
Até R\$ 2.000,00	R\$ 350,00
R\$ 2.000,01 á R\$ 3.500,00	R\$ 300,00
R\$ 3.500,01 á R\$ 5.000,00	R\$ 250,00
Maior que R\$ 5.000,00	R\$ 200,00

Artigo 2º - O valor que corresponde ao auxílio alimentação não incorporará aos vencimentos dos servidores.

Artigo 3º - O valor do auxílio alimentação será pago diretamente no holerite mensal dos servidores ativos, não sendo base para efeitos de tributação como rendimento e para incidência da contribuição previdenciária.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei abrangerão, também, os servidores afastados por motivo de comprovada doença, desde que observadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplicam aos servidores que:

- I – Estiver em gozo de afastamento sem remuneração;
- II – Estiver na condição de servidor inativo e/ou pensionista;
- III – Que for punido administrativamente por infração administrativa e funcional;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

IV – Que faltarem ao trabalho por mais de 01 (um) dia, sem justificativa exigida na forma da Lei;

V – Que for punido judicialmente, em processo transitado e julgado.

Artigo 6º - Em caso de servidor que acumula dois ou mais cargos, o benefício que trata esta lei será pago referente ao cargo de menor vencimento. Sendo assim, em nem uma hipótese, o servidor receberá mais de um auxílio alimentação no mesmo mês de referência, independente da quantidade de cargos que ocupa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.



MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE